



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 1742 DE 8 DE NOVEMBRO DE 1962.

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso IPEMAT - a realizar operações de seguro de vida e seguro de fidelidade e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica o IPEMAT autorizado a realizar operações de seguro de vida, de qualquer modalidade, bem como o seguro de fidelidade funcional, desde que precedidos de estudo atuarial.

Artigo 2º - O regime atuarial do IPEMAT será o de Repartição com fundos de reserva.

Parágrafo único - Os fundos de reserva, a que se refere este artigo, e que deverão constar do balanço anual serão: Fundo de Reserva de Aposentadoria e Reformas, Fundo de Reserva de Pensões e Fundo de Reserva de Pecúlio.

Artigo 3º - Nos Balanços anuais do IPEMAT, deverá constar os fundos de Reserva destinados à reajustamentos de aposentadorias, reformas e pensões.

Parágrafo único - Os fundos de reserva para reajustamentos serão constituídos de 50% (cincoenta por cento) do superavit do balanço do exercício anterior, que será transferedo automaticamente.

Artigo 4º - Para toda e qualquer atividade securitária criada, será organizado o Fundo de Reserva Correspondente.

Artigo 5º - Anualmente, por ocasião do Balanço de encerramento do exercício, serão calculados os Fundos de Reserva e recalculada a contribuição do Estado, relativa ao exercício seguinte para que sejam pagos integralmente os benefícios a serem concedidos.



Artigo 6º - Os reajustamentos das aposentadorias e pensões, na nossa base em que forem elevados os padrões de vencimentos dos servidores em atividades, ficarão condicionados à existência dos Fundos de Reajustamentos correspondentes.

Parágrafo Único - No caso dêsses fundos serem insuficientes, os reajustamentos se farão proporcionalmente aos fundos existentes.

Artigo 7º - Toda e qualquer alteração de benefícios, elevação de limites de idade, aumento ou redução de prêmios ou contribuições, apenas poderão ser apreciados depois do respectivo estudo técnico - atuarial.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 8 de novembro de 1962, 141ª da Independência e 74ª da República.

Handwritten signatures and stamps. The top signature is illegible. Below it is a signature that appears to be "Santos Martins". Below that is a signature that appears to be "Antonio de Almeida N. L.". At the bottom is a large, stylized signature that appears to be "A. C. de F. L.". There is a circular stamp over the middle signatures.